

#### ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM № 079

DE 07 DE lezembro

2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo, alterar dispositivo da Lei nº 3.692 de 02 de dezembro de 2015.

Pequena alteração se faz necessária para a lei em questão, vez que não ficou informado o ano para das datas dos eventos a serem realizados.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 07 de de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do

> Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Porteria 13/1996

Tânia Maria Martins do Prado

Tânia Maria Martins do Prado

Auxiliar Administrativo
Perterie 14/1996

## ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI № 079 DE 07 DE LIZEMBRO DE 2015

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 18 Î Livro 2 3 FIS 6 Data 0 112 15
Horas 15: 15
Securite
FUNCIONÁRIO

"Altera dispositivo da Lei nº 3.692 de 02 de dezembro de 2015".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.692 de 02 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º - Fica inserida no Calendário Oficial de Eventos de Barra do Garças para o <u>ano de 2016</u> o CARNAVAL ARAGUAIA FOLIA de 05 a 09 de fevereiro; SEMANA SANTA DO ARAGUAIA de 20 a 27 de março; FEIRA DE NEGÓCIOS DO ARAGUAIA de 04 a 08 de maio, MOTORCYCLE DO ARAGUAIA de 25 a 29 de maio, EXPOLESTE de 22 a 26 de junho; FESTIVAL ARAGUAIA SOL, a ser realizado no mês de julho, FESTIVAL DA PRAIA DO BOSQUE, a ser realizado no mês de junho/julho; QUANTA LAMEIRA de 25 a 26 de novembro e REVEILLON ARAGUAIA de 30 a 31 de dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 07 de de 2015.

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do

Cilma Balbino de Sousa Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996 ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996





Parecer no: 141/2015

Projeto de Lei nº 079/2015, de 07 de dezembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera dispositivo da Lei nº 3.692/2051, de 02 de dezembro de 2015".

#### I - RELATÓRIO

- 01. Trata-se de Projeto de Lei nº 079/2015, de 07 de dezembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera dispositivo da Lei nº 3.692/2051, de 02 de dezembro de 2015".
- 02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a alteração é necessária tão somente para fazer constar o ano para as datas das festividades do calendário oficial de eventos de Barra do Garças MT.
- 03. Já o projeto altera o artigo 1º da lei municipal que menciona que passará a vigorar da seguinte a seguinte redação:

"Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos de Barra do Garças para o <u>ano de 2016</u> o CARNAVAL ARAGUIAA FOLIA de 05 a 09 de fevereiro; SEMANA SANTA DO ARAGUAIA de 20 a 27 de março; FEIRA DE BEGÓCIO DO ARAGUAIA de 04 a 08 de maio; MOTORCYCLE DO ARAGUAIA de 25 a 29 de maio; EXPOLESTE de 22 a 26 de junho; FESTIVAL ARAGUIA DE SOL, a ser realizado no mês de julho; FESTIVAL DA PRAIA DO BOSQUE, a ser realizado no mês de junho/julho; QUANTA LAMEIRA de 25 a 26 de novembro e REVEILLON ARAGUAIA de 30 a 31 de dezembro."

04. É o relatório.

#### II - PARECER

A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

2



Assessoria Jurídica



o6. - Da Competência – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

#### Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

#### Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 — Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

"Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

 I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

 II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

- Da Forma: A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - Da Legalidade: Trata-se de projeto que altera a legislação apenas para fazer constar o <u>ano de 2016</u>, no calendário oficial eventos de Barra do Garças, logo, entendemos estar o projeto apenas, proporcionando maiores esclarecimentos a nossa população, por isso não vislumbramos ilegalidade no referido projeto.

2

Assessoria Jurídica





#### III- CONCLUSÃO

- 11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, <u>não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei</u>, cabendo aos vereadores análise de mérito.
- 12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 14 de dezembro de 2015.

**HEROS PENA** 

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

Projeto de Lei nº 079/2015, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de 2015.

Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA Presidente

Ver. Dr.JOÃO RODRIGUES DE SOUZA Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRCIO DA SILVA Membro





#### Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

# VOTAÇÃO

Puroetrole lei nº 079/15 v VEREADORES	oder &	xecutu	m Gr	Juneipal
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	×		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	×		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	1		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	1		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP O	X		A CONTRACTOR OF THE STATE OF TH
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD V	resio	lonte	
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	V		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	V		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	Ý		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	1		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	1		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO	Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	em Sessão Odinária do
	Cilma Balbino de Sousa Cilma Administrativo
	Cilma Balbino de Boto Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996
	Portaria 13) 130
AVEC-	